Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo.

A obra será realizada com recursos oriundos das Transferências Especiais nº 09032025-081975 e nº 09032026-094824, com complementação de recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária e recuperação da camada de rolamento da estrada da Comunidade de Laginha, que serve como importante via de escoamento da produção agrícola e deslocamento diário dos moradores locais. A intervenção prevê a execução de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre a base estrutural que já foi previamente executada e regularizada pelo Município.

A pavimentação asfáltica promoverá uma melhoria significativa na trafegabilidade, garantindo maior fluidez no tráfego de veículos, segurança viária e eliminação definitiva de transtornos crônicos causados por poeira no período de estiagem e lamaçal nas épocas chuvosas. Adicionalmente, o revestimento asfáltico protege as camadas inferiores da via contra a ação das águas pluviais, reduzindo drasticamente os custos recorrentes do Município com manutenção e patrolamento de estradas de terra.

Do ponto de vista social e econômico, a obra assegura a continuidade e a segurança do transporte escolar, o acesso facilitado de ambulâncias e viaturas de serviços essenciais, além de reduzir o custo logístico do frete para os produtores da região, consolidando a via como um eixo estruturador para o desenvolvimento socioeconômico da zona rural de Belo Vale/MG.

Dessa forma, a contratação se apresenta como medida essencial para cumprir as metas físicas pactuadas e assegurar a regular aplicação dos recursos vinculados às Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.

Registra-se que a contratação destinada à pavimentação da estrada da Comunidade de Laginha foi anteriormente objeto da Concorrência nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 049/2026, cujo procedimento foi revogado após a análise da impugnação apresentada. Permanecendo a necessidade de execução da obra, foi instaurado novo processo administrativo para viabilizar a contratação, observadas as razões consignadas na decisão de revogação e a atualização dos documentos que integram a fase preparatória.

Registra-se, ainda, a alteração da unidade demandante para a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, em razão das competências previstas no art. 122 e

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

art.130 da Lei Complementar Municipal nº 1.520, de 9 de julho de 2026, passando a referida Secretaria a figurar como responsável pela presente demanda.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo a execução de obra de asfaltamento na estrada da Comunidade de Laginha, no município de Belo Vale/MG, assegurando a entrega de uma infraestrutura viária de qualidade, com padrões adequados de durabilidade, resistência ao tráfego pesado e conformidade técnica.

Busca-se viabilizar o revestimento asfáltico por meio de soluções de engenharia rodoviária que contemplem a pintura de ligação e o correto espalhamento e compactação da massa asfáltica, observando-se o estrito controle tecnológico do CBUQ.

A contratação também objetiva suprir a carência operacional da Administração Municipal, que não possui usina de asfalto própria nem mão de obra especializada para tal fim, garantindo que o fornecimento e a aplicação do material ocorram de forma integrada por um único executor, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT/DNIT e com a Lei nº 14.133/2021.

Como resultado, pretende-se entregar uma via pública rural plenamente funcional, capaz de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a segurança do trânsito regional e o fortalecimento da economia municipal.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico do Município de Belo Vale/MG, em especial à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, a qual contempla dotação específica suficiente para suportar a execução da despesa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a demanda está em estrita consonância com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, constituindo-se como necessidade prioritária previamente identificada no âmbito das ações governamentais para a expansão e melhoria da malha rodoviária municipal e garantia do escoamento da produção rural.

A contratação também se harmoniza com as exigências técnicas e prazos das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária, evidenciando total aderência aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público previstos no artigo 18 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda decorre de um planejamento para a sustentabilidade e perenidade dos investimentos públicos em infraestrutura de transportes, reduzindo gastos emergenciais fragmentados do erário com reparos paliativos na via.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

A Equipe de Planejamento, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu à identificação da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos (MR), instrumentos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação e à verificação da viabilidade técnica, operacional e jurídica do objeto em análise. Ambos os documentos foram devidamente

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

elaborados, aprovados e inseridos no processo de contratação, compondo o conjunto de peças técnicas que subsidiam a tomada de decisão administrativa.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica na estrada da localidade de Laginha assegura ganhos de economicidade ao Município de Belo Vale por meio do revestimento asfáltico definitivo da pista, reduzindo custos associados às operações contínuas de patrolamento e cascalhamento da estrada de terra, que geravam despesas recorrentes e ineficientes ao erário.

A execução da obra de forma integrada por uma empresa especializada, com base em projetos e planilhas orçamentárias extraídas de tabelas oficiais de referência, possibilita a otimização da aplicação dos recursos públicos, ao concentrar em uma única contratação o fornecimento, o transporte adequado e a aplicação do CBUQ. Essa abordagem unificada é indispensável para evitar a perda do insumo por resfriamento térmico e mitigar retrabalhos ou falhas de garantia.

A adoção de soluções construtivas em conformidade com as normas do DNIT, utilizando ligantes e agregados de alta durabilidade e resistência mecânica, garante que a espessura projetada do asfalto suporte o tráfego pesado da região agrícola. Isso contribui diretamente para a redução drástica dos custos de manutenção viária a longo prazo, ampliando de maneira considerável a vida útil da infraestrutura implantada e promovendo o pleno cumprimento das metas das transferências especiais.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

Além disso, a estruturação da pista e a melhoria das condições de trafegabilidade e escoamento de cargas reduzem impactos decorrentes do uso inadequado da via, prevenindo o surgimento precoce de patologias (como buracos e trilhas de roda) e promovendo maior conservação do investimento público.

Sob o aspecto operacional, a pavimentação asfáltica favorece a racionalização do uso da malha rodoviária municipal, reduzindo custos indiretos relacionados a danos mecânicos em veículos, ao desgaste acelerado da superfície de rolamento e à necessidade de intervenções emergenciais de tapa-buracos.

Dessa forma, a contratação, ainda que represente investimento inicial, resulta em economia global ao longo do ciclo de vida da obra, proporcionando maior durabilidade, redução de custos recorrentes e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da eficiência e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes do atraso e da adoção das medidas previstas no parágrafo único do referido artigo, quando cabíveis.

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme o cronograma físico-financeiro integrante deste processo.

DO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO MÉDIO

1. A contratação compreende a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada da localidade de Laginha, zona rural de Belo Vale/MG, conforme estabelecido nos projetos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e especificações técnicas que integram o processo.

2. Os serviços a serem executados abrangem, de forma estimada, intervenções em diversos sistemas e elementos da infraestrutura urbana, incluindo:

- Aplicação de imprimação e pintura de ligação com emulsão asfáltica sobre base existente;
- Fornecimento e transporte de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);
- Espalhamento e regularização da massa asfáltica com vibro acabadora;
- Compactação mecânica da camada de rolamento com rolos compactadores de pneus e de cilindro liso;
- Demais serviços necessários à plena execução, durabilidade e funcionalidade do pavimento asfáltico.

3. As quantidades estimativas dos serviços estão detalhadas nas planilhas de quantitativos e custos, elaboradas com base em critérios técnicos, normas de engenharia rodoviária (ABNT/DNIT) e composições de preços unitários oficiais, considerando materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a plena execução da obra.

4. A estimativa de preço para a execução dos serviços foi definida a partir da análise das composições de custos diretos e indiretos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), resultando no valor total de **R$ 1.525.932,66 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. Conforme discriminado na Planilha Orçamentária.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

4.1 Os valores indicados na Planilha são considerados completos, devendo incluir todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e quaisquer despesas acessórias ou necessárias à execução integral dos serviços.

4.2 Este valor representa a estimativa orçamentária oficial do Município para fins de contratação, servindo como referência para análise de propostas e para aferição da economicidade e exequibilidade dos custos envolvidos, estando vinculado aos repasses das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.

4.3 O valor estimado da contratação foi apurado a partir da Planilha Orçamentária, elaborada pela equipe técnica responsável. A referida planilha apresenta detalhadamente a composição dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, insumos, materiais, mão de obra e demais despesas indispensáveis para a execução integral dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada da localidade de Laginha, no município de Belo Vale/MG, incluindo o fornecimento de

materiais, mão de obra e maquinário pesado necessários à sua completa execução. Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a pavimentação possui natureza integrada e envolve etapas estritamente interdependentes, tais como serviços preliminares, aplicação de pintura de ligação, fornecimento, transporte térmico, espalhamento e compactação do asfalto quente, as quais demandam execução coordenada e contínua.

O parcelamento logístico ou executivo comprometeria irremediavelmente a eficiência e a qualidade do resultado final. A divisão criaria graves dificuldades na coordenação da entrega do CBUQ em perfeita sintonia com as frentes de aplicação, gerando alto risco de perda de temperatura do material, além de potenciais conflitos quanto à responsabilização por eventuais defeitos precoces na pista. Ademais, a divisão do objeto tenderia a impactar negativamente o cumprimento do cronograma, podendo ocasionar atrasos que inviabilizariam o cumprimento das metas das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824. A contratação por uma única empresa, por sua vez, favorece a gestão integrada da obra, assegura controle térmico rigoroso sobre o revestimento asfáltico, padronização na compactação e melhor eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que tal decisão observa os princípios da economicidade e da eficiência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Considerando ser por critério julgamento global:

A adoção do critério de julgamento **pelo menor preço global** para a contratação da obra de pavimentação asfáltica, a ser **executada sob o regime de empreitada por preço unitário**, fundamenta-se na natureza técnica e na necessidade de uma visão sistêmica do objeto. A demanda foi previamente detalhada por meio de projeto, planilha orçamentária completa, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas que delimitam os quantitativos e as composições de custos unitários.

O julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado porque a pavimentação constitui um conjunto integrado e indivisível de serviços, tais como imprimação, pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

e compactação mecânica, cuja execução fragmentada por diferentes fornecedores comprometeria a eficiência técnica, a responsabilidade pela qualidade final do pavimento e a garantia da engenharia.

Além disso, há uma perfeita compatibilidade entre esse critério e o regime de preço unitário. Embora a medição e o pagamento sejam realizados com base nas unidades de serviços efetivamente executadas, o julgamento global garante que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para o resultado final do empreendimento. Essa modelagem também evita o chamado jogo de planilhas, impedindo que licitantes apresentem sobrepreços estratégicos em itens de maior relevância inicial e descontos excessivos em itens com risco de supressão, o que mitiga desequilíbrios econômico-financeiros durante o contrato.

Sob a ótica operacional, a coordenação unificada sob um único contratado protege o cronograma contra falhas na janela climática ideal para a aplicação da massa asfáltica, risco que seria agravado caso a

disputa ocorresse por itens isolados. Do mesmo modo, o critério assegura maior economicidade e eficiência administrativa ao avaliar o custo total real do empreendimento, otimizando a fiscalização pela Administração Pública, que concentrará a interface com um único executor responsável pela entrega da via pronta e acabada. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a combinação do menor preço global com a empreitada por preço unitário atende plenamente ao interesse público, garantindo ampla competitividade no modo de disputa da concorrência e segurança jurídica na liquidação das despesas.

NATUREZA DO OBJETO

Nos termos do Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, as atividades objeto desta contratação se configuram como obra, definida como:

"XII- obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

1. A empresa deverá iniciar a prestação de serviço no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, **a contar da expedição da Ordem de Serviços pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal.**

2. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3. **A prestação de serviço deverá ser concluída no prazo definido no cronograma físico-financeiro, que segue em anexo a este Projeto Básico**.

4. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste Projeto Básico. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes e transportes térmicos do CBUQ, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre os serviços prestados, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES dos serviços deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

5. Os serviços serão considerados aceitos após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

processo de contratação, bem como às normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes.

6. A execução deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para obras de engenharia rodoviária, incluindo a temperatura adequada da massa asfáltica no momento do espalhamento, a correta aplicação da pintura de ligação sobre a base já executada pelo Município, e a perfeita taxa de compactação e acabamento da camada de rolamento de CBUQ.

7. A aceitação ficará condicionada à fiscalização da Administração, que realizará inspeções contínuas durante a aplicação do asfalto e após a sua conclusão, podendo exigir ensaios tecnológicos (como extração de corpos de prova), correções de nivelamento ou o refazimento integral de trechos que não estejam em conformidade com o contratado, sem qualquer ônus adicional para o Município. Somente será emitido o termo de recebimento provisório após a conclusão integral dos serviços e a constatação de que a estrada se encontra em perfeitas condições de tráfego, segurança e funcionamento.

8. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

8.1 **Recebimento provisório**, mediante termo lavrado pela fiscalização da obra, atestando a conclusão dos serviços contratados, condicionado à verificação inicial da conformidade da execução com os documentos técnicos e contratuais.

8.2 **Recebimento definitivo**, após o prazo de observação e testes, previsto em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, período no qual a fiscalização avaliará os resultados dos laudos laboratoriais de compactação e teor de betume, bem como o comportamento do pavimento sob o tráfego inicial de veículos, consolidando-se mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do pavimento**, bem como por vícios ocultos ou falhas estruturais na capa asfáltica, respondendo técnica e financeiramente pelo objeto nos termos do Código Civil e na legislação de licitações e contratos administrativos.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

Não será exigida a apresentação de amostras físicas ou protótipos na fase de julgamento da licitação, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na execução de obras de engenharia destinadas à obra de pavimentação da estrada da Comunidade de Laginha, zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A aferição da qualidade e da conformidade dos serviços executados dar-se-á por meio dos seguintes critérios:
• Comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa contratada, nos termos da legislação vigente;
• Avaliação da metodologia de execução apresentada, observando-se sua compatibilidade com as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro;
• Verificação do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária, especificações técnicas e memorial descritivo, incluindo a execução integral das etapas da obra e a adequada execução da camada de CBUQ;
• Fiscalização quanto à observância das normas técnicas aplicáveis, bem como dos requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade exigidos pela Administração Pública, mediante a realização de testes tecnológicos em campo bem como a apresentação dos respectivos laudos técnicos de conformidade emitidos por laboratórios credenciados, sempre que exigido pela Fiscalização e sob às expensas da contratada.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal comissão de licitação Fls:____

Dessa forma, o recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade técnica, funcional e legal da obra executada, dispensada a exigência de apresentação de amostras físicas ou protótipos.

A GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve garantir que todos os materiais, insumos e serviços executados para a execução das obras objeto deste contrato atenderão estritamente às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis da ABNT e do DNIT, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, estando totalmente livres de defeitos de execução, falhas estruturais ou vícios construtivos.

A CONTRATADA se obriga a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer trechos, serviços ou materiais aplicados que apresentem defeitos, avarias ou falhas decorrentes de má execução, má qualidade dos materiais ou não conformidade com este contrato, durante o período de garantia legal de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Caso a CONTRATADA não realize as correções, reparos ou reconstrução no prazo determinado pela Administração, após a notificação, esta poderá contratar terceiros para execução dos serviços, sendo os custos correspondentes deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados mediante retenções contratuais, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

A garantia prevista nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela execução correta dos serviços contratados, nem pela reparação de danos decorrentes de falhas estruturais, perda de aderência da pista ou comprometimento da estabilidade do pavimento asfáltico.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria requisitante, exigirá a prestação de garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado escolher uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

1.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

1.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, sua prestação ocorrerá mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo,

inclusive, os riscos de inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.
1.3 Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá obrigatoriamente prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra, garantindo o adimplemento de obrigações vinculadas à execução contratual, nos

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

limites da garantia exigida; outrossim, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, e os valores prestados só serão liberados ou restituídos após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração Pública, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale para fins de registro e controle.

1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: **https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia** .

1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Belo Vale);

d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

1.6. A Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nos termos da legislação vigente.

1.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

1.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

1.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

1.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

1.13. Caso a garantia escolhida pelo contratado seja a modalidade seguro-garantia, a mesma deverá ser entregue pela licitante vencedora em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

1.14. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.15. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

1.16. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

1.17. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

1.18. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
1.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale, para fins de recebimento, registro e controle.

DA MANUTENÇÃO

Durante o período de garantia legal de cinco anos, todas as manutenções corretivas e intervenções decorrentes de defeitos de execução, falhas estruturais, perda de aderência da pista, desgaste precoce ou má qualidade dos materiais fornecidos, bem como qualquer outro vício oculto ou aparente que comprometa a trafegabilidade, a funcionalidade e a segurança viária, deverão ser realizadas pela contratada às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Após o término do regular prazo de garantia legal de cinco anos, a Prefeitura Municipal de Belo Vale assumirá integralmente a responsabilidade pela execução e custeio das manutenções preventivas e corretivas da via, cessando a responsabilidade civil objetiva da empreiteira sobre o desgaste natural decorrente do tráfego de veículos e das intempéries climáticas, desde que o pavimento tenha sido executado e entregue em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e parâmetros de desempenho originais.

Essa sistemática aplica-se estritamente no âmbito da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ Faixa C) na estrada da Comunidade da Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, maquinário pesado, transporte térmico, controle tecnológico e demais insumos necessários à perfeita e integral execução do pavimento sob o regime de empreitada por preço unitário.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A **forma de contratação** será por meio de Concorrência Eletrônica.
O **critério de julgamento** será o menor preço global.
O **regime de execução** será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
O **orçamento estimado** não será sigiloso.
Critério para a proposta ser aceita: a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte: Não.

PROPOSTA

As empresas interessadas na participação do certame, a ser realizado na modalidade de concorrência com critério de julgamento pelo menor preço global, deverão apresentar proposta econômica detalhada contendo todas as

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

informações necessárias para a perfeita avaliação de sua exequibilidade, em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e na Lei Nacional nº 14.133/2021

Conteúdo da proposta deve abranger, o seguinte:

- O valor global do lance ou da oferta, calculado com base na planilha orçamentária de preços unitários devidamente preenchida, contendo a discriminação de todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além dos insumos, materiais, mão de obra, maquinário, transporte térmico do CBUQ e demais despesas necessárias para a execução integral da obra.
- Cronograma físico-financeiro detalhado, respeitando os prazos máximos e as etapas de execução estipuladas pela Administração Municipal,
- Declaração formal de pleno atendimento às especificações técnicas, projetos de engenharia e memoriais descritivos anexos a este termo.
- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, garantindo à Administração tempo hábil para análise, julgamento e eventual adjudicação do contrato.

As propostas serão analisadas quanto à conformidade técnica, capacidade de execução, viabilidade do cronograma e preço global, assegurando o julgamento com base no menor valor global que atenda integralmente às exigências do edital, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e legalidade previstos na legislação vigente.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do governo federal.

1.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; ou

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.

1.9 Documento de identificação do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2.4. Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

a.) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b.) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Termo de Abertura;

b.2) Termo de Encerramento;

b.3) Balanço Patrimonial;

b.4) Demonstração de Resultado do Exercício;

b.5) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.6) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa constatada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **SUPERIORES A 01 (UM)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{}}$$

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% do valor ESTIMADO da contratação ou do lote arrematado.

b) Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

c.) **Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social**, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratadas apenas como informações adicionais e comparativas.

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

4 – **REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica será exigida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

4.1 Registro e Regularidade Técnica

4.1.1 Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2 Capacidade Técnico-Profissional

4.2.1 A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA.

4.2.2 Deverá ainda apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprovem a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, conforme descrito a seguir:

- Fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – quantidade de 30% previsto na planilha orçamentária.

a) Para as licitantes que apresentarem apenas o ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, a fim de comprovação de exigência do tópico 4.2, deverá também comprovar que profissional está devidamente registrado na entidade profissional competente, mediante a apresentação do registro acompanhado da

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

4.3) Da Comprovação do Vínculo e da Regularidade do Responsável Técnico:

a) Para comprovação do vínculo deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física válida, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a regularidade do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado para fins de qualificação técnico-operacional.

b) O vínculo do profissional indicado com a empresa licitante dar-se-á por meio da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da sede da licitante, em plena validade, onde conste expressamente o nome do profissional como Responsável Técnico (RT).

c) Caso o nome do profissional indicado ainda não conste atualizado na Certidão de Registro da Empresa devido a trâmites administrativos pendentes no conselho profissional, a licitante poderá comprovar o vínculo mediante a apresentação conjunta de:

c.1) Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional ativa e regular no respectivo conselho; e

c.2) Prova de vínculo profissional formalizado, mediante apresentação de Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS), Contrato Social (caso seja sócio ou diretor), ou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos vigente.

d) No caso de sociedades cooperativas, o profissional indicado como responsável técnico deverá integrar o seu quadro de cooperados, comprovado mediante a apresentação da ficha de matrícula ou do livro de Registro de Cooperados, além dos atos de inscrição e registro da cooperativa no órgão competente.

e) No decorrer da execução do objeto, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia análise e aprovação expressa da Administração Municipal

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Esta contratação contempla, de forma integrada e completa, todos os serviços, responsabilidades e obrigações indispensáveis à entrega da pavimentação asfáltica, incluindo a execução de serviços preliminares, a aplicação de pintura de ligação sobre a base previamente executada pelo Município, bem como o fornecimento, o transporte térmico, o espalhamento e a compactação mecânica do CBUQ, além de outros serviços rodoviários correlatos que constem nos projetos executivos, na planilha orçamentária e no memorial descritivo.

Inclui-se, ainda, o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução da obra, o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e a elaboração e entrega de relatórios técnicos periódicos acerca do andamento, desempenho e conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

A adoção desta solução completa garante a padronização, a rastreabilidade e a confiabilidade dos serviços, assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos e contribui diretamente para a melhoria da trafegabilidade, segurança viária e conforto dos usuários. Ademais, a intervenção valoriza a infraestrutura rural, elimina os transtornos históricos com poeira e lama, garante o escoamento seguro da produção local e promove melhor qualidade de vida à população, em estrito alinhamento com as metas das Transferências Especiais nº 09032025-081975 e nº 09032026-094824, sendo o valor remanescente custeado por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme a devida disponibilidade e dotação orçamentária.

GESTÃO DO CONTRATO

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do contrato: Enacson de Almeida e Alvino dos Santos

Fiscal do contrato: Gilmar Braga da Silva

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

O prazo de execução contratual terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, mediante registro formal por apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão designada ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização e alinhamento da execução contratual, contendo informações relativas:

a) às obrigações contratuais e metas das transferências especiais;

b) aos mecanismos de fiscalização;

c) às estratégias de execução do objeto;

d) ao plano complementar de execução da Contratada, quando houver; e

e) às sanções administrativas aplicáveis.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou os relatórios laboratoriais que apresentem vícios, defeitos, erros ou inconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de meios eletrônicos oficiais, inclusive e-mail institucional, para fins de celeridade administrativa.

A Administração poderá convocar representante da Contratada, a qualquer tempo, para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual e organização do tráfego na via.

O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo o registro formal de ocorrências, ordens de serviço, alterações, prorrogações e demais atos relevantes à execução do ajuste, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento do interesse público.

Verificada hipótese de descumprimento contratual, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para eventual aplicação de sanções, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, o Projeto Básico e a legislação aplicável.
b) Receber os serviços e os relatórios de resultados laboratoriais individuais técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros ou inconformidades verificadas nos serviços prestados ou nos relatórios de resultados laboratoriais individuais entregues, para que sejam devidamente corrigidos, reapresentados ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
f) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
g) Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
h) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.
i) Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
k) Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando as metodologias, prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.

b) Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato e no relacionamento com a fiscalização.

c) A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da função.

d) Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.

e) Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados, além de estarem devidamente registrados no CREA, vinculada ao contrato.

f) Reparar, corrigir, reapresentar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços ou relatórios de resultados laboratoriais individuais que apresentem vícios, erros, defeitos, inconformidades ou incorreções, resultantes de falhas na execução.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente, apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

j) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Contratante.

k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou situação que possa impactar na execução dos serviços contratados.

l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso irrestrito aos registros e documentos relativos à execução dos serviços.

m) Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que ofereça risco à segurança, à legalidade ou à qualidade dos serviços.

n) Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e quaisquer materiais sob sua responsabilidade, inerentes à execução do contrato.

o) Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, cumprindo integralmente as determinações dos órgãos públicos competentes.

p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos de trabalho, fluxos operacionais ou processos técnicos que se desvie do previsto neste Projeto Básico, para análise e aprovação.

q) Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas previstas na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais cotas legais, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

t) Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos, registros ou dados que demonstrem o preenchimento das referidas cotas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

u) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos no âmbito da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal.

v) Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com logística, transporte das amostras, mão de obra, materiais e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para justificar solicitação de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto contratado.

y) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Gilmar Braga Da Silva

Contato: obras@belovale.mg.gov.br

a) Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicando à Administração qualquer ocorrência relevante.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) A existência da fiscalização e o acompanhamento dos ensaios de CBUQ em campo não implicam corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes públicos por falhas executivas da empreiteira.

d) O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando data, descrição do fato, partes envolvidas e as providências determinadas, com posterior encaminhamento à autoridade competente para eventual aplicação de sanção.

e) O fiscal do contrato monitorará continuamente a qualidade dos serviços executados, atuando de forma preventiva e corretiva, registrando as ocorrências e notificando a contratada para sanar as desconformidades identificadas. Quando cabível, encaminhará à autoridade competente os registros e as informações necessários à apuração de responsabilidade e à eventual aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada com base em instrumentos de controle, os quais deverão abranger, quando aplicável:

1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, considerando os prazos e a qualidade exigida;
2. Os recursos humanos empregados, em relação à quantidade e à qualificação profissional exigidas;
3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais eventualmente utilizados;
4. A aderência dos serviços prestados à rotina e aos critérios estabelecidos no Projeto Básico;
5. O cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada;
6. A satisfação do público usuário, quando aplicável.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

g) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere às responsabilidades técnicas, legais, sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme o edital e a legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

h) As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

i) A Contratada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a garantir acesso integral aos registros, documentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

Responsabilidade da Contratada:

A empresa contratada será integralmente responsável pela execução da pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada da Comunidade de Laginha, zona rural de Belo Vale, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, devendo cumprir todas as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e normas legais aplicáveis, incluindo normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

Fornecimento de Recursos:

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução completa da obra, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Prazos e Cronograma:

A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado pela Administração. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da obra.

Segurança e Normas Técnicas:

Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis, bem como legislação de segurança do trabalho e normas de acessibilidade, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários.

Fiscalização e Acompanhamento:

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana ou órgão designado, que poderá solicitar ajustes, correções ou interrupção temporária de serviços caso detecte inconformidades.

Garantia e Conformidade:

A Contratada garante a qualidade, a estabilidade e a segurança de todos os serviços executados, materiais fornecidos e obras realizadas pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Relatórios e Documentação:

A Contratada deverá elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, apontando serviços concluídos, etapas pendentes e eventuais ocorrências, além de entregar toda a documentação exigida para comprovação da conformidade com projetos, memorial descritivo e normas vigentes.

Responsabilidade Civil e Legal:

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio público durante a execução da obra, assumindo integralmente as responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

Da parte técnica:

Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

Recebimento da Obra:

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

A obra será recebida de forma provisória e definitiva após a constatação, pela fiscalização da Administração, de que todos os serviços foram executados conforme o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das garantias previstas em contrato.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 Será realizada por correio eletrônico (e-mail institucional), a contagem dos prazos processuais dar-se-á a partir da confirmação expressa de recebimento por parte da contratada ou da comprovação de entrega no endereço eletrônico cadastrado.

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste projeto, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) Falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;

b) Falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Projeto Básico ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou da etapa em atraso, em caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada ao teto de 20% (vinte por cento). Após o 40º (quadragésimo) dia de atraso contínuo, a Administração Municipal poderá motivadamente caracterizar a inexecução total do objeto com a consequente rescisão unilateral;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de desatendimento a cláusulas deste Projeto Básico não contempladas em penalidades específicas;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação caso a empresa recuse-se a assinar termos de alteração ou aditivos qualitativos considerados obrigatórios por lei para a continuidade do interesse público;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição por ocorrência no caso de omissão ou não envio de documento fiscal ou certidões necessárias à regular liquidação da despesa;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado se a empresa se recusar injustificadamente a retirar a Nota de Empenho, a assinar o contrato no prazo legal ou se, por falhas técnicas sucessivas, der causa ao cancelamento e extinção do ajuste;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) Poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) Poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

c) Poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total da contratação;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.
12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.
16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.
17.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Projeto Básico, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – Mediante análise técnica, a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 - Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1. MEDIÇÕES E ADITIVOS

1.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

1.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

1.2.1. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

1.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

1.4 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

1.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

1.5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

1.5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

1.5.3 Programação para o próximo período;

1.5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

1.6. Alterações decorrentes da necessidade de adequações técnicas do projeto poderão acarretar acréscimos ou supressões contratuais**,** inclusive quando necessárias à correção de erros, falhas ou omissões dos projetos fornecidos pela Secretaria Demandante, não ficando restritas a fatos supervenientes à elaboração da proposta**,** observados os requisitos e limites legais**.** Caso essas alterações aumentem ou diminuam os encargos da contratada, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos dos art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A assinatura do Contrato implica a concordância da Contratada com as condições da contratação. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas decorrentes de erros, falhas ou omissões nas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos deverão ser submetidas à análise da Administração e poderão ensejar adequação contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados seus efeitos sobre os encargos da Contratada e atendidos os requisitos legais. Permanecem sob responsabilidade da Contratada os riscos ordinários e previsíveis inerentes à elaboração de sua proposta e à execução do objeto, observadas as circunstâncias concretas de cada caso.

2. FATURAMENTO

2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.
2.1.1 A contratada somente será autorizada a emitir a nota fiscal após a aprovação da medição e a emissão de empenho pelo setor de Obras.

2.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

2.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

2.3 – Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal comissão de licitação Fls:____

2.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

2.5 – A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

2.6 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 2.7.

2.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT;

c) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);

d) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);

e) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;

f) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

g) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;

h) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

i) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

j) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;

k) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;

l) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;

m) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;

n) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;

o) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;

p) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;

q) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;

r) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

2.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

2.9 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

2.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.11 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2.12 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.14 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

2.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

2.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

2.17 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

3.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após a inserção da medição aprovada pelo Eng. Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

3.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

3.4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

3.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

3.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

3.8.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.8.2.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.8.2.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 Dos aditivos:

3.9.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

3.9.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.9.1.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

3.9.1.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado no Mapa de Risco como de responsabilidade da Administração, nos termos deste Projeto Básico.

DA FONTE DE RECURSOS

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.011.003- Departamento de Transporte e Manutenção
20.605.0239.1.113- Investimento em Estradas Vicinais
4.4.90.51.00- Obras e Instalações

DO REAJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de previsão contratual dos critérios, da periodicidade e da data-base do reajustamento e de acordo com a variação do índice INCC-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$

Onde:

R = valor do reajuste;
V = valor da parcela contratual a ser reajustada;
I = índice relativo ao mês do reajustamento;
I_0 = índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado da Administração.

1.2 O reajuste incidirá somente sobre os saldos contratuais remanescentes e sobre as parcelas ainda não executadas ou não medidas, vedada sua aplicação sobre parcelas já executadas, medidas e pagas anteriormente ao implemento da anualidade, salvo se houver atraso de pagamento ou de medição imputável exclusivamente à Administração.

1.3 O reajustamento, quando devido e previsto contratualmente, poderá ser formalizado por simples apostilamento, por se tratar de mera atualização do valor contratual decorrente da aplicação objetiva de índice previamente estabelecido, sem alteração do objeto, das condições de execução ou das demais cláusulas contratuais.

1.4 Na hipótese de atraso na execução da obra, a concessão de reajustamento ficará condicionada à prévia análise do cronograma físico-financeiro, das medições realizadas, das ordens de serviço, dos registros da fiscalização e da apuração da causa do atraso.

1.4.1 Constatado que o atraso decorreu de culpa exclusiva da contratada, inclusive por insuficiência de mobilização, baixa produtividade, ausência de pessoal, equipamentos ou materiais, falhas de planejamento executivo, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou qualquer outra causa a ela imputável, **não será devido reajuste sobre as parcelas, etapas ou serviços que deveriam ter sido executados dentro do prazo originalmente pactuado**.

1.4.2 Nessa hipótese, eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução, quando necessária à conclusão do objeto, não implicará, por si só, direito ao reajustamento das parcelas em atraso, sem prejuízo da constituição em mora da contratada e da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

1.4.3 O reajuste somente poderá incidir sobre as parcelas remanescentes cuja execução, conforme cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou validamente alterado pela Administração, estivesse prevista para período posterior ao implemento da anualidade, ou quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outra causa juridicamente admitida e devidamente comprovada.

1.4.4 Para fins de apuração do direito ao reajustamento, a fiscalização deverá emitir manifestação técnica indicando:

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

I – as etapas efetivamente executadas e medidas;
II – as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
III – as parcelas em atraso;
IV – a causa do atraso;
V – a existência ou não de culpa da contratada;
VI – as parcelas eventualmente passíveis de reajuste;
VII – as parcelas sobre as quais o reajuste deverá ser glosado.

2. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser admitida a revisão contratual para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem de forma relevante e comprovada os custos de execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas analíticas, notas fiscais, composições de custos, demonstrativos comparativos entre a proposta original e a situação superveniente, bem como demais elementos técnicos capazes de demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;
II – o nexo de causalidade entre o fato alegado e o aumento ou redução dos custos contratuais;
III – a efetiva repercussão financeira sobre a execução da obra;
IV – a preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada;
V – a inexistência de culpa da contratada quanto ao evento que motivou o pedido.

2.2 A mera variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratada, não autoriza, por si só, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando puder ser absorvida pelo reajustamento contratual ordinário previsto nesta cláusula.

2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

2.4 A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, promover a revisão dos valores contratuais quando constatada redução relevante dos custos inicialmente pactuados, inclusive em razão de alteração tributária, diminuição comprovada de preços de insumos, modificação técnica ou outro fator superveniente que torne necessária a recomposição da equação econômico-financeira em favor da Administração.

2.5 A revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, precedida de análise técnica do setor competente, manifestação da fiscalização do contrato, demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver acréscimo de despesa, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

2.6 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto da obra observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando decorrentes de acréscimos, supressões, modificações de projeto, adequações técnicas supervenientes ou necessidade de melhor execução do objeto, não se confundindo com o reajustamento ordinário nem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

3. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a regular execução da obra, salvo quando houver impossibilidade técnica ou jurídica devidamente reconhecida pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e demais obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados, serão de sua exclusiva responsabilidade.
2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização e, quando cabível, à auditoria da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana durante toda a vigência contratual.
3. O Município de Belo Vale possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, especificamente para o empreendimento denominado "Pavimentação da Estrada Municipal da Comunidade Laginha", objeto da presente contratação. Conforme certificado pelo órgão ambiental competente, a atividade não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, não estando sujeita ao licenciamento ambiental estadual nos termos da referida norma. A respectiva Certidão encontra-se anexa ao presente Projeto Básico e dele constitui parte integrante, sem prejuízo da obtenção de outras
autorizações ambientais eventualmente exigíveis para intervenções específicas necessárias à execução da obra.
4. A realização de visita técnica ao local de execução da obra é facultativa. As licitantes que desejarem conhecer as condições do local poderão agendar previamente a visita junto à Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, em dia e horário a serem definidos pela Administração. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições existentes no local de execução do objeto, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das características e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Belo Vale, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

_____
Jose Lapa dos Santos
Prefeito Municipal

_____
Kássia Caroline Aparecida Dias
Diretora do Setor de Licitações e Compras

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.
Tel.: (31) 2391-6447 / licitacao@belovale.mg.gov.br